

COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DA ÁGUA

POSICIONAMENTO FIEMG

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, FIEMG, ao rerepresentar seu posicionamento sobre a instituição da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos, reafirma sua crença histórica no modelo de gestão de recursos hídricos, instituído pelas Políticas Nacional e Estadual, e traz aqui um alerta.

Nosso posicionamento, neste momento, reflete nossa vivência com a implementação da cobrança pelo direito de uso, em mais de uma dezena de comitês de bacias hidrográficas, após 14 anos da primeira experiência, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Dessa experiência, o que se percebe é a grande necessidade de ajustes, harmonizações e, especialmente, do estabelecimento de normas que visem ao alcance de avanços inadiáveis para a correta implantação desse instrumento.

De fato, cada vez mais a cobrança chega a outras unidades de gestão de recursos hídricos, sem que importantes lacunas sejam preenchidas. O que se tem é apenas o afã da implementação, como se esse instrumento, por si só, pudesse fortalecer a gestão de recursos hídricos. Vai aqui nosso alerta:

A ampliação da implantação da cobrança pelo direito de uso da água sem lastros normativos, a clarear e modernizar a burocracia estatal, e sem o fortalecimento do Estado, representado por seu órgão gestor, coloca em risco a eficácia desse instrumento de gestão. Ampliações inconsequentes produzem, e isso já é um fato, distorções de grande impacto sobre a sociedade como um todo, sem que seja alcançada a melhoria da disponibilidade hídrica de uma bacia hidrográfica, princípio e fim deste instrumento. Vem, em verdade, reduzindo esse instrumento econômico de gestão a mais um instrumento arrecadatário, entre tantos a sufocar a sociedade brasileira, com um fim em si mesmo.

Ressalte-se o avanço da delegação proposta na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 13.199/99, com a hipótese da criação de entidades, de direito privado, equiparadas às agências de bacia, e, em âmbito federal, Lei nº 10.884/04, com a criação de entidades delegatárias.

A FIEMG acredita que o binômio Comitê & Entidade Delegatária fortalece a implementação do Sistema. Para ela, esse modelo proporciona mais segurança e efetividade à aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança, conforme decisão da coletividade e de acordo com os Planos de Recursos Hídricos, sem os riscos de contingenciamentos, as amarras, e consequente lentidão, próprias da burocracia estatal.

Afora esse reconhecido avanço, pouco ou quase nada se tem para representar um real esforço público de modernização do modelo burocrático-financeiro e de controle para a correta implementação da cobrança pelo uso da água. Neste momento em que um reajuste para o valor do que se chama Preço Público Único, PPU, parece ser o tema mais importante nas discussões sobre esse instrumento e a implantação da cobrança pelo uso da água para outras unidades gerenciais de recursos hídricos é ampliada, a FIEMG, como apoiadora das entidades delegatárias e profundamente comprometida com o fortalecimento do modelo de gestão, preconizado pelas Políticas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, apresenta as seguintes considerações e posicionamento orientador de nossa participação no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos para o tema.

I. Sobre PPU - O reajuste do PPU é hipótese a ser avaliada, e não uma correção monetária automática, a prevalecer sobre os arranjos negociais que são pressupostos dos instrumentos legais que dão segurança jurídica mínima à implementação da cobrança pelo direito de uso da água.

1 **É preciso que seja estabelecida, pelos conselhos, uma regra geral para a atualização do PPU, contendo macrodiretrizes e ainda: mecanismos aplicáveis, tetos, avaliação de impacto nos usuários, regras de consulta e de aplicação.**

2 **Não se pode falar em aumentar o PPU sem que, ao mesmo tempo, se tenha de fato cumprido todas as ações de caráter primário para o aumento da base de arrecadação.**

II. Custeio das entidades delegatárias - A verba de custeio para a manutenção das entidades delegatárias são limitadas, por lei, a 7,5% do valor arrecadado com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos. Portanto, não se trata de um limite de valor total para o custeio, e sim do limite da contribuição da cobrança para esse fim.

1 **É preciso que seja estabelecida uma regra de repasse permanente do poder público para o custeio das entidades delegatárias, especialmente em bacias em que há pagamento pelo uso da água (custeada pelo setor hidrelétrico), a partir da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos.**

2 **É preciso estabelecer norma administrativa com a definição do que é verba de custeio.**

III. Preenchimento de lacunas que distorcem a cobrança - Ajustes normativos e regulamentações de temas fundamentais para o bom desempenho da cobrança precisam ser desenvolvidos e implantados.

1 **É preciso regulamentar: a aplicação dos recursos da cobrança de forma reembolsável; o acesso aos recursos da cobrança pelo setor privado; a aplicação dos recursos da cobrança pelas entidades delegatárias, conferindo agilidade, considerando as prerrogativas de uma entidade regida pelo direito privado; a diferenciação da rubrica para o recurso financeiro oriundo da cobrança, de modo que não componha o orçamento do Estado ou do órgão gestor, no caso de Minas Gerais e do IGAM, dando certeza jurídica para o imediato repasse às entidades delegatárias.**

2 **É preciso, no âmbito do contrato de gestão, estabelecer regras claras de relacionamento entre comitê, entidade delegatária e órgão gestor.**

IV. Fortalecimento da agenda da água e do órgão gestor - Não se pode falar em cobrança pelo uso da água como um instrumento isolado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sob pena de que deixe de ser uma ferramenta de gestão e passe a ser um mero instrumento de arrecadação.

1 **É preciso reconhecer que é extremamente delicada a situação dos órgãos gestores dos recursos hídricos do domínio dos Estados, que sofrem sistematicamente com problemas estruturais e orçamentários, salvo honrosas exceções, fazendo-se urgente reverter essa situação, pois a correta implementação da cobrança depende de um órgão gestor pleno e fortalecido.**

2 **É preciso reconhecer que os Comitês de Bacias são entes de Estado e base do Sistema, sendo portanto colegiados competentes para formular políticas públicas locais, para a gestão de recursos hídricos, que estejam alinhadas com as demais políticas de Estado, necessitando assim de total, sistemático e permanente apoio do órgão gestor, com proposição e estabelecimento de regras claras de funcionamento.**